**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017**

Data: 18 de setembro de 2017

**Emenda Nº 02**

Data: 27 de novembro de 2016

**Ementa: cria o parágrafo primeiro e renumera o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, do Legislativo Municipal.**

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde, Ecologia e Bem Estar Social, no uso de suas atribuições legais, utilizando-se do que preceitua o artigo 172, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, do Legislativo Municipal, criando o parágrafo primeiro e renumerando o parágrafo único do artigo 1º no referido Projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

*“Art. 1º. Fica estabelecida multa para maus-tratos e crueldade contra animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem as praticar, sejam essas pessoas físicas ou jurídicas, munícipes ou estabelecimentos comerciais, industriais ou laboratórios, no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon.*

*§ 1º - Excetuam-se do regramento contido no caput deste artigo os animais de produção pecuária, seja para finalidade comercial ou de subsistência, ressalvadas as disposições contidas na legislação ambiental vigente.*

*§ 2º - Entende-se por animais todo ser vivo animal não humano, inclusive, sem prejuízo de outros:*

*I – fauna urbana não domiciliada: felinos, caninos, equinos, pombos, pássaros, aves, entre outros;*

*II – suprimido.*

*III – animais domesticados e domiciliados, de estimação ou companhia;*

*IV – fauna nativa;*

*V – fauna exótica;*

*VI - animais remanescentes de circos;*

*VII – grandes e pequenos primatas, anfíbios e répteis;*

*VIII – pássaros migratórios; e,*

*IX – animais que componham plantéis particulares constituídos de quaisquer espécies e para qualquer finalidade”.*

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2017.

**ADELAR NEUMANN**

Vereador

**ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL**

Vereador

**VALDIR PORT (PORTINHO)**

Vereador